



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o cronograma de processamento e pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, vencimentos dos servidores e benefícios da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O depósito bancário da remuneração dos servidores, do subsídio dos agentes políticos e da bolsa-estágio concedida aos estudantes em atividade será efetuado no último dia útil do mês a que se referem os vencimentos.

§ 1º Exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, o depósito poderá ser creditado de acordo com as rotinas de fechamento do Departamento Contábil e Financeiro, para o atendimento do disposto no §2º do artigo 168 da Constituição Federal, de que trata sobre a devolução de numerários de caixa ao Poder Executivo.

§ 2º A apuração de dias trabalhados, bem como todos os eventos relacionados à jornada de trabalho de servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, dar-se-á entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês a que se referem.

§ 3º A apuração dos subsídios devidos aos Vereadores dar-se-á entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês a que se referem.

Art. 2º O auxílio-refeição pago em pecúnia aos servidores e estagiários será creditado no último dia útil do mês anterior a que se refere o benefício.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 3º O auxílio-alimentação pago em pecúnia aos servidores e estagiários será creditado no dia 15 do mês a que se refere o benefício, podendo ser antecipado em caso de dia não útil.

Art.4º Exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, o depósito a que se refere os artigos 2º e 3º poderá ser creditado de acordo com as rotinas de fechamento do Departamento Contábil e Financeiro

Art. 5º O vale-natalino pago em pecúnia aos servidores e estagiários será creditado até o dia 15 de dezembro do ano a que se refere o benefício.

Art. 6º O décimo terceiro devido aos servidores efetivos e comissionados será apurado e pago em duas parcelas da seguinte forma:

I) Primeira parcela: entre fevereiro e novembro, com prazo máximo até 30 de novembro, sendo metade do valor devido sem os descontos legais;

II) A segunda parcela: deve ser paga até 20 de dezembro e corresponde à complementação do valor total devido com os descontos legais.

Art. 7º Nos casos de concessão de férias individuais, o prazo para apuração e depósito dos valores devidos é de 2 (dois) dias úteis antes do servidor gozar das referidas férias.

Art. 8º Nos casos de rescisão do vínculo funcional de agente público com a Câmara Municipal de Jaguariúna, e independentemente do motivo, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de 10 (dez) dias corridos a partir da data do ato que deu fim ao vínculo funcional, mediante devida apresentação de atestado médico demissional.

Parágrafo Único. Valores eventualmente pagos de forma antecipada e não devida entre o dia do crédito e o último dia do mês, serão descontados das verbas rescisórias.

Art. 9º Em atendimento ao que determinam os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, os salários e subsídios mensais somente serão pagos após a sua regular verificação do cumprimento da obrigação (liquidação da despesa), sendo vedada a antecipação, independentemente do motivo.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, bem como a necessidade imperiosa de alteração de datas.

Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de JANEIRO de
2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro-Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo-Secretário

Registrado no Departamento Contábil e Financeiro e,
afixado na mesma data no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara
Municipal de Jaguariúna.

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
Diretora Contábil e Financeiro CRC 183.283/O-3